



CONTRATO Nº 084/2021/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, devidamente inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 27.414.742/0001-10, Folha 28 – quadra 34 S/N – Nova Marabá – Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Michael Douglas Zacarias Braga, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 016.215.736-30, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 15.876/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 067/020-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL UTILITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.



- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado a Sra. Beatriz Torre Delgado - CPF Nº 819.692.952-87, Portaria 256/2017-GP, lotado na SEVOP, função de Coodenador II, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
Dotação: 131401.15.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 148.734,90 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso



- gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM



e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
CPF/MF Nº 605.491.652-15
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
Contratante

**ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: 27.414.742/0001-10
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 02 - ALICATES/ CHAVES/ LONAS/ARAME/CINTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR SDS/PLUS P/ MANDRIL ½ X 20	ROCAST	75	UNIDADE	14,00	1.050,00
2	ALICATE AMPERIMETRO 1000A	MINIPA	23	UNIDADE	74,78	1.719,94
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12 POL 300M	GEDORE	60	UNIDADE	28,39	1.703,40
4	ALICATE DE BICO REDONDO RETO	BELZER	23	UNIDADE	19,58	450,34
5	ALICATE DE CORTE 6"	MTX	23	UNIDADE	21,39	491,97
6	ALICATE DE PRESSAO 10"	GEDORE	23	UNIDADE	28,57	657,11
7	ALICATE P/REBITES MANUAL GIR 4 PONTAS	MTX	38	UNIDADE	30,81	1.170,78
8	ALICATE PORTA ELETRODO	CARBOGRAFITE	68	UNIDADE	43,86	2.982,48
9	ALICATE TUBO P/TERM DE 10A 35MM LK3	MTX	23	UNIDADE	144,83	3.331,09
10	ALICATE UNIVERSAL 8" IOX 8280E-200	CARBOGRAFITE	60	UNIDADE	52,62	3.157,20
15	ARAME LISO	BOVENAU	57	BOLA	345,38	19.686,66
16	ARAME FARPADO	GEDORE	38	BOLA	424,28	16.122,64
17	BALDE DE AÇO 10L	GERDAU	75	UNIDADE	18,98	1.423,50
25	CAVADEIRA BOCA GRANDE COM LAMINA DUPLA TIPO PADRÃO CELG, COM CABO EM MADEIRA	GERDAU	30	UNIDADE	91,20	2.736,00
26	CHAVE AJUSTAVEL 100 4P	NOVE 54/	30	UNIDADE	60,75	1.822,50
27	CHAVE AJUSTAVEL 150 6P	TRAMONTINA	30	UNIDADE	67,20	2.016,00
28	CHAVE AJUSTAVEL 250 10P	MTX	30	UNIDADE	88,28	2.648,40
29	CHAVE BIELA "L" 08MM	MTX	30	UNIDADE	15,08	452,40
30	CHAVE BIELA "L" 10MM	MTX	30	UNIDADE	13,20	396,00
31	CHAVE BIELA "L" 11MM	GEDORE	30	UNIDADE	14,60	438,00
32	CHAVE BIELA "L" 12MM	GEDORE	30	UNIDADE	19,55	586,50
33	CHAVE BIELA "L" 13MM	GEDORE	30	UNIDADE	22,52	675,60
34	CHAVE BIELA "L" 15MM	GEDORE	30	UNIDADE	23,76	712,80
35	CHAVE DE FENDA 3X125MM	GEDORE	30	UNIDADE	7,31	219,30
36	CHAVE DE FENDA 5X125MM	GEDORE	30	UNIDADE	8,21	246,30
37	CHAVE DE FENDA 5X75MM	VONDER	30	UNIDADE	9,68	290,40
38	CHAVE DE FENDA 6X100MM	VONDER	30	UNIDADE	8,73	261,90
39	CHAVE DE FENDA 6X150MM	VONDER	30	UNIDADE	9,60	288,00
40	CHAVE DE FENDA 9X150MM	VONDER	30	UNIDADE	11,20	336,00
41	CHAVE DE TUBO MODELO AMERICANO 14"	MTX	30	UNIDADE	56,00	1.680,00
42	CHAVE FENDA P/ TESTE 1/8X3"	SPARTA	6	UNIDADE	6,20	37,20
43	CHAVE FIXA 10X11MM	GEDORE	30	UNIDADE	7,38	221,40
44	CHAVE FIXA 14X15MM	GEDORE	30	UNIDADE	8,48	254,40
45	CHAVE FIXA 16X17MM	GEDORE	30	UNIDADE	11,80	354,00
46	CHAVE FIXA 24X26MM	GEDORE	30	UNIDADE	25,00	750,00
47	CHAVE GRIFE P/CANO 10"	MTX	30	UNIDADE	30,60	918,00
48	CHAVE GRIFE P/CANO 12"	MTX	30	UNIDADE	31,26	937,80
49	CHAVE PHILLIPS 3X10MM	VONDER	30	UNIDADE	7,60	228,00
50	CHAVE PHILLIPS 3X75MM.	VONDER	30	UNIDADE	9,30	279,00
51	CHAVE PHILLIPS 5X100MM.	VONDER	30	UNIDADE	9,50	285,00
52	CINTA ELEVAÇÃO 6 TON X 4 MT	ROBUSTEC	60	UNIDADE	257,00	15.420,00



92	GRAXA 500 GRAMAS	MUNDIAL	23	UNIDADE	24,00	552,00
93	JG DE CHAVE ALLEN LONGA 1.5 A 10MM 42L-9M	GEDORE	12	UNIDADE	57,00	684,00
94	JG DE CHAVE ALLEN LONGA 1/16" - 3/89"	GEDORE	12	UNIDADE	65,00	780,00
95	JG DE CHAVE BIELA 8-19MM	GEDORE	12	UNIDADE	247,00	2.964,00
115	LONA PRETA 8X100 MAXLONA 49KG	LONAX	23	ROLO	490,00	11.270,00
114	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA 0,20MM, LARGURA 4M, COR PRETA	LONAX	1500	METRO	4,70	7.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						112.738,01

LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 01 - ALICATES/ CHAVES/ LONAS/ARAME/CINTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR SDS/PLUS P/ MANDRIL ½ X 20	ROCAST	25	UNIDADE	14,00	350,00
2	ALICATE AMPERIMETRO 1000A	MINIPA	7	UNIDADE	74,78	523,46
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12 POL 300M	GEDORE	20	UNIDADE	28,39	567,80
4	ALICATE DE BICO REDONDO RETO	BELZER	7	UNIDADE	19,58	137,06
5	ALICATE DE CORTE 6"	MTX	7	UNIDADE	21,39	149,73
6	ALICATE DE PRESSAO 10"	GEDORE	7	UNIDADE	28,57	199,99
7	ALICATE P/REBITES MANUAL GIR 4 PONTAS	MTX	12	UNIDADE	30,81	369,72
8	ALICATE PORTA ELETRODO	CARBOGRAFITE	22	UNIDADE	43,86	964,92
9	ALICATE TUBO P/TERM DE 10A 35MM LK3	MTX	7	UNIDADE	144,83	1.013,81
10	ALICATE UNIVERSAL 8" I0X 8280E-200	CARBOGRAFITE	20	UNIDADE	52,62	1.052,40
15	ARAME LISO	BOVENAU	18	BOLA	345,38	6.216,84
16	ARAME FARPADO	GEDORE	12	BOLA	424,28	5.091,36
17	BALDE DE AÇO 10L	GERDAU	25	UNIDADE	18,98	474,50
25	CAVADEIRA BOCA GRANDE COM LAMINA DUPLA TIPO PADRÃO CELG, COM CABO EM MADEIRA	GERDAU	10	UNIDADE	91,20	912,00
26	CHAVE AJUSTAVEL 100 4P	NOVE 54/	10	UNIDADE	60,75	607,50
27	CHAVE AJUSTAVEL 150 6P	TRAMONTINA	10	UNIDADE	67,20	672,00
28	CHAVE AJUSTAVEL 250 10P	MTX	10	UNIDADE	88,28	882,80
29	CHAVE BIELA "L" 08MM	MTX	10	UNIDADE	15,08	150,80
30	CHAVE BIELA "L" 10MM	MTX	10	UNIDADE	13,20	132,00
31	CHAVE BIELA "L" 11MM	GEDORE	10	UNIDADE	14,60	146,00
32	CHAVE BIELA "L" 12MM	GEDORE	10	UNIDADE	19,55	195,50
33	CHAVE BIELA "L" 13MM	GEDORE	10	UNIDADE	22,52	225,20
34	CHAVE BIELA "L" 15MM	GEDORE	10	UNIDADE	23,76	237,60
35	CHAVE DE FENDA 3X125MM	GEDORE	10	UNIDADE	7,31	73,10
36	CHAVE DE FENDA 5X125MM	GEDORE	10	UNIDADE	8,21	82,10
37	CHAVE DE FENDA 5X75MM	VONDER	10	UNIDADE	9,68	96,80
38	CHAVE DE FENDA 6X100MM	VONDER	10	UNIDADE	8,73	87,30
39	CHAVE DE FENDA 6X150MM	VONDER	10	UNIDADE	9,60	96,00
40	CHAVE DE FENDA 9X150MM	VONDER	10	UNIDADE	11,20	112,00
41	CHAVE DE TUBO MODELO AMERICANO 14"	MTX	10	UNIDADE	56,00	560,00



42	CHAVE FENDA P/ TESTE 1/8X3" .	SPARTA	2	UNIDADE	6,20	12,40
43	CHAVE FIXA 10X11MM	GEDORE	10	UNIDADE	7,38	73,80
44	CHAVE FIXA 14X15MM	GEDORE	10	UNIDADE	8,48	84,80
45	CHAVE FIXA 16X17MM	GEDORE	10	UNIDADE	11,80	118,00
46	CHAVE FIXA 24X26MM	GEDORE	10	UNIDADE	25,00	250,00
47	CHAVE GRIFE P/CANO 10"	MTX	10	UNIDADE	30,60	306,00
48	CHAVE GRIFE P/CANO 12"	MTX	10	UNIDADE	31,26	312,60
49	CHAVE PHILLIPS 3X10MMM	VONDER	10	UNIDADE	7,60	76,00
50	CHAVE PHILLIPS 3X75MM.	VONDER	10	UNIDADE	9,30	93,00
51	CHAVE PHILLIPS 5X100MM.	VONDER	10	UNIDADE	9,50	95,00
52	CINTA ELEVAÇÃO 6 TON X 4 MT	ROBUSTEC	20	UNIDADE	257,00	5.140,00
92	GRAXA 500 GRAMAS	MUNDIAL	7	UNIDADE	24,00	168,00
93	JG DE CHAVE ALLEN LONGA 1.5 A 10MM 42L-9M	GEDORE	3	UNIDADE	57,00	171,00
94	JG DE CHAVE ALLEN LONGA 1/16" - 3/89"	GEDORE	3	UNIDADE	65,00	195,00
95	JG DE CHAVE BIELA 8-19MM	GEDORE	3	UNIDADE	247,00	741,00
115	LONA PRETA 8X100 MAXLONA 49KG	LONAX	7	ROLO	490,00	3.430,00
114	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA 0,20MM, LARGURA 4M, COR PRETA	LONAX	500	METRO	4,70	2.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						35.996,89